

Transações com partes relacionadas		
Código:	Versão:	Página:
POL-001-2026	00	1 de 8

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. REFERÊNCIAS.....	2
3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS-CHAVE	2
4. DIRETRIZES	5
5. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÕES.....	7
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
8. HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	8

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Transações com partes relacionadas		
Código:	Versão:	Página:
POL-001-2026	00	2 de 8

1. OBJETIVO

Esta política tem por finalidade orientar a condução das Transações com Partes Relacionadas, visando a preservar os interesses da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (“FDE ou Fundação”) e garantir a plena independência e absoluta transparência quanto à matéria, em observância à legislação e à regulamentação em vigor, bem como aos normativos internos da Fundação.

2. REFERÊNCIAS

Este item apresenta os documentos legais e normativos internos que fundamentam as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política:

- 2.1. Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- 2.2. Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBC TSP 22 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, entre outras;
- 2.3. Código de Ética e Conduta da FDE (COD-001-2025-00).

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS-CHAVE

Para fins de aplicação desta Política, são adotadas as seguintes definições e conceitos, que devem ser interpretados em consonância com as normas contábeis e legais aplicáveis:

- 3.1. **Entidade:** é a pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta (empresa estatal, autarquia, fundação e instituto) ou da iniciativa privada (empresas, associações ou cooperativas).
- 3.2. **Administradores:** Presidente, Diretores, membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal, comitês estatutários e não estatutários, e quaisquer pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da FDE, direta ou indiretamente.

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Transações com partes relacionadas		
Código:	Versão:	Página:
POL-001-2026	00	3 de 8

3.3. Influência significativa: poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais da FDE, porém sem controlar essas políticas. A influência significativa pode se dar por meio de participação societária ou disposições estatutárias.

Influência significativa pode ser exercida de várias maneiras e é usualmente exercida pela representação no conselho de administração ou corpo administrativo equivalente. Pode ocorrer também, por exemplo, por meio da participação no processo de definição de políticas, em transações materiais entre entidades da mesma entidade econômica, em intercâmbio de pessoal administrativo ou na dependência de informações técnicas. Influência significativa pode ser obtida por meio de direito de propriedade, disposições estatutárias ou acordos.

3.4. Membros próximos da família: são aqueles que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios que esses membros mantenham com a FDE, incluídos os dependentes legais da própria pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a). Na prática, conforme a norma (NBC TSP 22) diz que, **salvo prova de afastamento real**, presume-se que são membros próximos da família:

3.4.1. cônjuge, companheiro(a), filho(a) dependente ou parente vivendo na mesma residência;

3.4.2. avô(ó), pai(mãe), filho(a) não dependente, neto(a), irmão ou irmã;

3.4.3. cônjuge ou companheiro(a) de filho(a), sogro(a), cunhado(a).

3.5. Partes Relacionadas

3.5.1. Pessoa física (e seus membros próximos da família) que exerça influência significativa, ocupe cargo ou função de direção, fiscalização ou assessoramento relevante na FDE;

3.5.2. Pessoa jurídica que mantenha vínculo de controle na FDE, administração conjunta, colaboração regular ou influência significativa com a Fundação

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Transações com partes relacionadas		
Código:	Versão:	Página:
POL-001-2026	00	4 de 8

(incluindo, por exemplo, fornecedores, mantenedores, organizações parceiras, entidades controladas ou coligadas, se houver).

3.6. São partes relacionadas:

Categoria	Quem se enquadra como Parte Relacionada à FDE
Estado e Governo	<ul style="list-style-type: none"> - Governo do Estado de São Paulo; - Secretaria da Educação, outras; - Outros órgãos do Estado com poder sobre orçamento, contratos ou políticas da FDE.
Administração da FDE	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente e Diretores; - Conselhos (Superior e Fiscal); - Comitês com poder de decisão relevante.
Pessoas físicas ligadas à gestão	<ul style="list-style-type: none"> - Cônjuge/companheiro(a) de dirigentes; - Pais, filhos, enteados, irmãos de dirigentes/gestores relevantes; - Pessoas sem cargo formal, mas com influência significativa nas decisões.
Entidades ligadas a dirigentes/familiares	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas, associações, fundações, ONGs, cooperativas etc. em que dirigentes ou familiares sejam sócios relevantes; - Empresas, associações, fundações, ONGs, cooperativas etc. em que dirigentes ou familiares sejam administradores, diretores ou conselheiros com poder de decisão.
Fornecedores e parceiros com vínculo especial	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas fornecedoras/prestadoras da FDE em que dirigentes ou familiares tenham participação societária relevante; - Empresas/entidades em que dirigentes atuem ou tenham atuado recentemente como diretores, conselheiros ou consultores.

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Transações com partes relacionadas		
Código:	Versão:	Página:
POL-001-2026	00	5 de 8

3.7. Transação com Parte Relacionada:

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a FDE e quaisquer partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. A título de exemplo, incluem-se:

- 3.7.1.** Compra ou venda de produtos e/ou serviços que constituem o objeto social da empresa;
- 3.7.2.** Alienação ou transferência de bens do ativo;
- 3.7.3.** Saldos decorrentes de operações e quaisquer outros saldos a receber ou a pagar;
- 3.7.4.** Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal de uma instituição pela outra ou outras, com ou sem contraprestação;
- 3.7.5.** Avais, fianças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantias;
- 3.7.6.** Recebimentos ou pagamentos pela locação ou comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- 3.7.7.** Remuneração dos conselheiros, membros de comitês e diretores.

4. DIRETRIZES

Sem prejuízo dos mecanismos descritos nesta Política, todo negócio jurídico (incluindo aditivos contratuais, convênios e acordos de cooperação) com valor superior a R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) deverá ser submetidos à área de Conformidade da FDE para avaliação. Abaixo do valor respectivo, a área responsável pelo negócio deverá fazer as verificações necessárias sobre as Transações com Partes Relacionadas.

4.1. Condições das Transações:

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Transações com partes relacionadas		
Código:	Versão:	Página:
POL-001-2026	00	6 de 8

- 4.1.1.** As transações com partes relacionadas só podem ser realizadas se estiverem em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as políticas e normas internas da FDE.
- 4.1.2.** A negociação, a análise e a aprovação dessas transações devem observar os seguintes critérios:
- 4.1.2.1. Competitividade:** preços, prazos, garantias e condições gerais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado.
 - 4.1.2.2. Alternativas de mercado:** é necessário considerar as condições oferecidas por outras entidades que não sejam partes relacionadas, para a mesma operação.
 - 4.1.2.3. Equidade:** as condições devem ser justas e isonômicas, levando em conta direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas de todas as partes envolvidas.
 - 4.1.2.4. Equilíbrio contratual:** as responsabilidades assumidas por cada parte devem ser proporcionais.
- 4.1.3.** Devem ser respeitadas as competências e alçadas definidas nos normativos internos para a negociação, a análise e a aprovação das transações com partes relacionadas.
- 4.1.4.** É vedada a realização de transações com partes relacionadas que possam prejudicar os interesses da FDE.
- 4.1.5.** É proibida a participação de administradores e colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou entrem em conflito com os interesses da FDE, ou que decorram do uso de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções.

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Transações com partes relacionadas		
Código:	Versão:	Página:
POL-001-2026	00	7 de 8

A FDE atuará para garantir que todas as transações com partes relacionadas sejam formalizadas por escrito, com a especificação de suas principais características, e realizadas de forma a preservar a sustentabilidade financeira da Fundação, respeitando parâmetros de preços e prazos usuais de mercado ou condições reconhecidamente comutativas.

5. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÕES

A FDE deverá assegurar a publicidade e transparência das transações com partes relacionadas, observando as seguintes diretrizes:

- 5.1. Divulgação nos relatórios trimestrais e anuais de gestão, demonstrações financeiras e prestações de contas aos órgãos competentes;
- 5.2. Inclusão das informações pertinentes no Portal da Transparência da FDE e demais meios eletrônicos oficiais;
- 5.3. Disponibilidade de dados à auditoria interna, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
- 5.4. Comunicação tempestiva de situações relevantes ou de risco.

O princípio é que toda informação sobre transações significativas deve ser pública, íntegra e verificável, de modo a reforçar a confiança na governança da Fundação.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A execução desta Política envolve a atuação coordenada dos seguintes órgãos e unidades internas, conforme suas respectivas competências:

- 6.1. **Conselho Superior:** aprova a Política e eventuais transações de maior materialidade ou risco;
- 6.2. **Diretoria Colegiada:** zela pela aplicação desta Política e garante o alinhamento às boas práticas de governança pública;

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Transações com partes relacionadas		
Código:	Versão:	Página:
POL-001-2026	00	8 de 8

- 6.3. Área de Conformidade:** realiza triagem, avaliação e registro das transações, acompanha a execução e comunica eventuais irregularidades;
- 6.4. Assessoria Jurídica:** emite parecer sobre legalidade e adequação contratual;
- 6.5. Unidades proponentes:** identificam previamente as partes envolvidas e acionam a área de conformidade antes da formalização;
- 6.6. Auditoria Interna:** fiscaliza a aplicação da Política e recomenda aperfeiçoamentos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** O descumprimento das diretrizes desta Política poderá resultar em responsabilização funcional, conforme legislação aplicável e normativos internos.
- 7.2.** Esta Política entra em vigor a partir da publicidade do ato, devendo ser revisada conforme estabelecido na '**POL-001-2025-00 – Política de Gestão Normativa**'.

8. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Data da Revisão	Motivo
00	19/12/2025	Implantação

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Normatização e Apoio Ao Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 229.00019960/2025-07

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: POL-001/2026-00 - Transações com partes relacionadas

Esta Política Institucional – POL-001-2026-00 (doc. 0091982186) - Transações com Partes Relacionadas foi aprovada pelas instâncias competentes e entra em vigor a partir da publicidade do ato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUZIA VALÉRIA SARNO

Diretor de Tecnologia da Informação
Respondendo pela Presidência
COM-001/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Valéria Sarno, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 15/01/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091982245** e o código CRC **7886B770**.